



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII – 26/01/2022 – Pág.1

LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga, torna público o extrato de contrato nº 13/2022. Contratado: **ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA.**, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica, tapa buraco com fornecimento e aplicação de concreto betuminoso, para as diversas vias urbanas do Município de Igaratinga/MG, vigência: 12/01/2022 á 11/01/2023, dotação orçamentária: 06.01.15.451.0051.2.054-3.3.90.39.00-239, valor total de R\$721.785,75. Igaratinga, 26/01/2022. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARATINGA

EDITAL 01/2022

“Torna pública a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaratinga – CMDCA”

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARATINGA - MINAS GERAIS - CMDCA/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 1.226/2013

RESOLVE:

I – Presidente: Valdete Aparecida da Silva Pinotti

II – Vice-Presidente: Maria Lúcia Mota Caitano

III – Secretário: Ana Paula de Almeida

Para fins de direito, publica-se o presente edital na imprensa oficial do município e a fixação deste em locais públicos.

Igaratinga-MG, 24 de janeiro de 2022.

Valdete Aparecida da Silva Pinotti
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente do Município de Igaratinga/MG.

RESOLUÇÃO 01/2022



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.2

RESOLUÇÃO 01/2022 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaratinga (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e com o objetivo de tornar público os procedimentos Para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Igaratinga, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 5.242 de 12 de outubro de

1991, e segundo a Lei Municipal nº 1.226/2013 alterações pela Lei Municipal nº 1.322/2015, com as alterações da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA;

Resolve: Definir os critérios e procedimentos a serem adotados no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Igaratinga, em caráter de urgência para cobrir a vacância de 2 (dois) cargos temporariamente.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Igaratinga – MG em 20 de março de 2022, por sufrágio Universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art.2º - Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA bem como os demais recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo Único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

Art.3º - Podem votar os maiores de 16(dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Igaratinga/MG.

Art.4º - Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato.

§1º. Terão preferência para votar, os candidatos, os componentes de Mesa Receptora, os Policiais Militares em serviço, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§2º. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido do seu título de eleitor e documento com foto.

§3º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefone celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamentos de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na mesa receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº9. 504/97 art.91-A, parágrafo único).

§4º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da mesa obrigados a fornecê-los.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.3

§5º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não tenha requerido antecipadamente à comissão Eleitoral.

§6º. O Presidente da Mesa Receptora de votos, verificado ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, assinalar o candidato preferido.

§7º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§8º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

§9º. Não será permitido o voto por procuração.

Art.5º - A votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar que acontecerá no dia **20 de março de 2022**, das **8:00 às 12:00** horas nas dependências da Escola Municipal Ana Lucinda de Almeida, em Igaratinga/MG, na Escola Municipal Risoleta Neves localizada, em Antunes e na Escola Municipal José Ferreira, em Limas.

Art.6º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica no dia 18 de março de 2022 às 16h00 na rua 1º de março, 327, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo serão assinados por dois membros da Comissão Eleitoral.

§3º. A ata referida no §8º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados: I - Data, horário e local de início e término das atividades;

II – nome e qualificação dos presentes;

III – quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§4º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva CMDCA.

§5º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art.7º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art.8º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.4

I – a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II – a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação será observada as normas respectivas.

III – providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

IV– providenciara seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição.

Parágrafo Único: As pessoas convocadas para trabalhar na eleição do Conselho Tutelar, terão 2 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado.

V – Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto ao comando da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria comissão, Presidente de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da eleição);

VI– O transporte seguro das cédulas e urna eleitoral até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida à forma como isto ocorrerá;

VII – a devida organização do local de votação, com a colocação da urna e cabina de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão para a cabina de votação, mesa receptora e apuradora, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação dos membros da comissão eleitoral, mesário, secretário, presidente da mesa e auxiliares;

VIII – a confecção juntamente com as cédulas para votação manual de crachás ou outras formas de identificação do mesário, secretário, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão em caráter oficial na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Assessoria Jurídica do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a comissão Eleitoral e o CMDCA permanecerão em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação de resultado da eleição;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes da Mesa Receptora e Comissão Eleitoral, assim como ao representante do Ministério Público.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.5

Art. 9. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

- I – urna lacrada;
- II – lista contendo o nome e o número dos candidatos habilitados;
- III - cadernos de votação dos eleitores da seção;

IV – cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V – cédulas eleitorais;

VI – formulários “Ata da Mesa Receptora de Votos”, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral.

VII – canetas esferográficas nas cores azuis e papeis necessários aos trabalhos;

VIII – envelope para acondicionar os documentos relativos à mesa;

IX – lacre para fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133 § 1º).

Art. 10. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 11. Constituirá a Mesa Receptora de votos de Presidente e um Mesário, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. É facultada à Comissão Eleitoral a dispensa do Suplente na Mesa Receptora de Votos, bem como a redução do número de membros da aludida Mesa, para no mínimo, 02(dois) membros.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor a Mesa Receptora de votos:

I – os candidatos e seus parentes, consanguíneos, ou afins, até o terceiro grau, inclusive; II – o conjugue ou o(a) companheiro(a) do candidato;

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito; IV – os eleitores menores de 18 anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.6

§3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§5º. Constarão na ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§6º. Na Mesa Receptora de Votos, será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 12. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 14. Fica assegurado, o sigilo do voto mediante:

- I – o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- II – a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados por cédula eleitoral, onde o eleitor assinalará o candidato escolhido.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 15. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I – receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;
- II – comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07h30min horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando a cabine conferindo e organizando o material de votação.
- III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;
- IV – afixar as listas dos candidatos próximas à cabina de votação;
- V – substituir urna e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
- VI – autorizar os eleitores a votar;
- VII – informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.7

VIII – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorram;

IX – manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

X – consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem; XI – receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XII – zelar pela preservação da urna, cabina de votação e da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da seção;

XIII – verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XIV - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito, de organizar o processo de eleição.

XV – declarar encerrada a votação às 12:00 horas;

XVI – vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário, e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XVII – recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02(duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 16. Compete ao Secretário da Comissão da eleição:

I – elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos, no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II – distribuir aos eleitores, às 11h00min horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III – cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída;

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes. Art. 17. Compete aos Mesários:

I – identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pelo coordenador local.

Art. 18. Compete aos componentes das mesas receptoras:

I – cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

II – registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III – verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.8

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 19. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07(sete) pessoas, entre elas, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representantes do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§2º. Não será permitido à presença dos candidatos no local de votação, exceto no momento da apuração.

§3º O candidato ou pessoa, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente de mesa receptora de votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 20. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I – o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila.

II – admitido a adentrar o eleitor, apresentará seu título de eleitor à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III – o componente da mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a por sua assinatura ou impressãodigital no caderno de votação;

V – identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como amaneira de colocá-la na urna de lona;

VI – entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII – o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para assinalar o candidato de sua preferência e dobrar acédula;

VIII – ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parterubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída; IX – se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula querecebeu;

X – caso o eleitor não queira retornar a cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa receptora de votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público.

XI – se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada a vista dos presentes e sem quebra do sigilo do



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII – 26/01/2022 – Pág.9

que o eleitor nela haja indicado;

XII – após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor; Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão INUTILIZADA ou similar.

Art. 21. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas o caderno de votação, os qual, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante será entregue no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esteja designada para este fim;

§ 2º. Cabe a Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO

Art. 22. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento da urna no local designado para escrutínio, observados no que couberem os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e disposto nesta resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio da Comissão Eleitoral, CMDCA e Presidente de cada sessão.

§ 2º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos ou seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 3º. A Comissão Eleitoral procederá da seguinte forma:

- I – receberá os documentos da votação examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;
- II – receberá a urna e providenciará a abertura da mesma;
- III – resolverá todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- IV – registrará todos os procedimentos e ocorrência em ata específica para tal.

Art. 23. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no

caput do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

- I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido dos candidatos inexistente;
- II – dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- III – das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente resolução;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.10

IV – que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V – das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI – das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do voto;

VII – das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição assinalado;

§ 2º. Em caso de dúvida quanto a validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I – retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II – contar as cédulas depositadas na urna;

III – desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV – ler os votos e colocar nas cédulas as expressões “em branco” ou “nulo”, se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V- preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato;

§1º. As ocorrências relativas as cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna.

Art. 25. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I – emitir o espelho parcial de cédulas;

II – comparar os conteúdos das cédulas com o espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a divergência;

III Art. 26. A divergência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade na votação, desde que não resulte em fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

IV § 1º. Se os membros da comissão eleitoral entenderem que a divergência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificada ao Ministério Público;

V

VI Art. 27. Concluída a contagem de votos, os membros da Comissão Eleitoral providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

VII § 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos membros da Comissão eleitoral e pelo presidente da seção e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

VIII §2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 28. O encerramento da apuração consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.11

Art. 29. Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo arquivado, salvo se houver pedido de recotagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 30. Apuradas a urna, a Comissão Eleitoral não havendo impugnações ou recursos, fará totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 31. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 32. Após a proclamação do resultado, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão eleitoral, depois de ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 33. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular dos candidatos deverão ocorrer o prazo máximo de 03 (três) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Assessoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 34. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 35. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 37. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos, todos os demais que não forem eleitos, na ordem decrescente da votação.

Art. 38. Ao final dos trabalhos, a Comissão Eleitoral e seus auxiliares preencherão os relatórios conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Comissão, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I – o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II – as urnas anuladas e os não apurados, os motivos e o número de votos anulados



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.12

ou não apurados;

III- a votação dos candidatos, na ordem de votação recebida;

Esta resolução entra em vigor após sua publicação. Igaratinga, 25 de janeiro de 2022.

Valdete Aparecida da Silva Pinotti - Presidente do CMDCA

Resolução nº 02 de 26 de Janeiro de 2022.

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares para as eleições unificadas de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Igaratinga-MG, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1226/2013 alterada pela lei 1322/2015, e em seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município Igaratinga-MG.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Elisangela Aparecida Fernandes, representante do Poder Público.
- b) Izabela Henriques Faria, representante do Poder Público.
- c) Carla Patrícia de Oliveira Fares, representante da Sociedade Civil.
- d) Leandro Alves de Lima, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

I-Conduzir o processo de escolha;

II-Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV-Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V-Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus

respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.13

VIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º: Esta Comissão terá até 20 de março de 2022 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o Edital de convocação dos candidatos, que foi aprovado por este Conselho.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 24 de janeiro de 2022.

Valdete Aparecida Pinotti

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO TUTELAR

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO E ELETIVO DO CONSELHO TUTELAR DE IGARATINGA /MG – EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO/EXERCÍCIO 2020/2024

I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

Art. 2º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, remunerado pelo Poder Executivo, exigindo-se para isso dedicação exclusiva em jornada não inferior a 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro Tutelar é regulamentada pela Lei Municipal 1226/2013 alterações pela Lei Municipal nº 1322/2015, cuja remuneração é definida no Artigo 37º da referida lei.

Art. 3º - No Município de Igaratinga funciona 01 (um) Conselho Tutelar, composto por 05 (cinco) membros titulares, com o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, conforme o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º- Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores e processo seletivo conforme dispõe Artigo 9º da Lei Municipal 1226/2013 e 1322/2015.

II – Dos Requisitos para a Candidatura

Art. 5º - As pessoas que desejarem candidatar-se, deverão proceder ao registro provisório de suas candidaturas na Secretaria de Assistência Social, na Rua Primeiro de Março, nº 60 – centro – Igaratinga, sede do CMDCA, no horário de 8:00 às 16:00 horas, **nos dias 28 de janeiro a 10 de fevereiro de 2022**, atendendo as seguintes condições:

- Preenchimento de formulário de inscrição fornecido no local da inscrição;
- Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- Idade superior de 21 anos, comprovada em carteira de identidade (cópia);



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.14

- d) Residir no Município por mais de dois anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor; através de declaração de próprio punho;
- e) Estar em gozo dos direitos políticos, comprovados com cópia do título de eleitor acompanhada do comprovante de votação na última eleição;
- f) Não pertencer, de qualquer modo, aos quadros de Segurança Pública, civil ou militar comprovado através de declaração de próprio punho;
- g) Ter concluído o Ensino Médio, comprovado através de histórico escolar e declaração de Conclusão;
- h) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, submetido a exame medico e psicológico de caráter eliminatório, segundo critérios estipulados pelo CMDCA.
- i) Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e adolescente
- j) Não ter sido condenado, através de sentença com o transito em julgado, pela pratica de crime doloso, ressalvada a reabilitação, ou por pratica de ato de improbidade administrativa. Apresentação de curriculum vitae.

III - Etapa do Processo de Escolha = Avaliação Psicológica

- 1 – A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
- 2 - Deverão ser avaliados as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 135 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
- 3- De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar: orientações para a criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
- 4- A avaliação psicológica será realizada nos dia 10 e 11 de março de 2022, na Rua Sete de Setembro, nº 62 – Centro, Igaratinga, na sede do CRAS. Observando o horário previamente agendado para cada candidato.
- 5 – Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado, ou segundo chamada para a avaliação.
- 6 – Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo não compareça a avaliação no horário e local indicado.
- 7- O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “Apto” ou “Inapto”.
- 8 – Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.15

cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

9 – A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretariade Assistência Social.

IV- Da Candidatura

Art. 6º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 7º - São impedidos de servirem no mesmo Conselho, marido e mulher, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), o companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

Art. 8º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido.

Art. 9º - A publicação e ampla divulgação dos candidatos inscritos será no dia 16 de fevereiro de 2022.

§ 1º - O período de impugnação de candidaturas será nos dias 16 de fevereiro de 2022, na Secretaria de Assistência Social de 8:00 às 17:00 horas.

§ 2º - A notificação dos candidatos impugnados para a defesa será nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2022.

§ 3º - O prazo para apresentação de defesa dos impugnados será nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2022 na Secretaria da Assistência Social de 8 às 17hs.

§ 4º - O Exame e decisão das inscrições (impugnadas ou não) pela Comissão Organizadora; julgamento das impugnações simultaneamente ao exame das respectivas inscrições e registro das candidaturas deferidas serão nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2022.

§ 5º - A publicação e divulgação da relação das candidaturas deferidas pela comissão serão no dia 25 de fevereiro de 2022 em ordem alfabética.

Art. 10º - O registro definitivo da candidatura, depois de cumprido as exigências dos artigos anteriores, somente será fornecido aos candidatos que obtiverem aprovação da prova escrita, que terá sua aplicação da seguinte maneira:

a) A prova escrita será sobre o ECA (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990), Leis Municipais nº 1.226/2013 e 1322/2015, Conselho Tutelar, Lei de Adoção (LEI Nº 13.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.), **será aplicada no dia 06 de março (Domingo), no horário de 8:00 às 12:00 horas**, Igaratinga – Local a definir.

§ 1º - A prova conterà questões de múltipla escolha, que visarão medir o grau de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, com alterações promovidas pela Lei 8.242 de outubro de 1991 e a nova Lei de Adoção), a Lei Municipal nº 1226/2013 e alterações pela Lei Municipal 1.322/2015 além de questões atuais referentes à infância e à adolescência.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.16

§ 2º - Serão considerados aptos a disputarem à eleição de Conselheiro Tutelar, os candidatos que obtiverem no mínimo a média 60% (sessenta por cento) de acerto na prova aplicada.

§ 3º - A correção da prova será nos dias 07 a 08 de março e divulgação dos aprovados no dia 09 de março de 2022.

§ 4º - O prazo para interposição de recursos contra o resultado da prova e teste psicológico, será nos dias 10 e 11 de março de 2022 na Secretaria de Assistência Social, de 8:00 às 17:00 horas.

§ 5º - O exame dos recursos pela comissão será nos dias 14 de março de 2022.

§ 6º - O prazo para interposição de recursos contra o resultado da prova e teste ao CMDCA será no dia 15 de março com deferimento no dia 16 de março de 2022 na Secretaria de Assistência de 8:00 às 17:00 horas.

Art. 11º - A relação contendo nomes e/ou apelidos dos candidatos que tenham obtido o registro definitivo de suas candidaturas será afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Igaratinga, na Secretaria de Assistência Social e divulgada na imprensa local, a partir do dia 17 de março de 2022.

§ 1º - Os nomes nas cédulas de votação será por Ordem Alfabética.

§ 2º - A ampla divulgação dos candidatos definitivos e continuidade no cadastramento de eleitores serão do dia 18 de março de 2022.

§ 3º - É de responsabilidade dos candidatos buscar informação do local onde será realizada a aplicação da prova escrita, local de votação e demais informações na Secretaria de Assistência Social situada à Rua 1º de março, nº 60, centro, telefone: 3246-1169.

V – Dos Votantes

Art. 12º – Todos os eleitores do município de Igaratinga (ZONA 287) TEM O DIREITO DE VOTO, desde que esteja apto com a Justiça Eleitoral; deverá apresentar Título de Eleitor ou documento com foto.

A – Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato; B – Não será permitido o voto por procuração.

V - Da Campanha Eleitoral

Art. 13º - A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida deste edital.

A – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debate, entrevistas e distribuições de panfletos;

B – É livre a distribuição de panfletos desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

C – As instituições (escola, Câmara de vereadores, CRAS, Rádio, Igreja e etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convites a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.17

D – os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos com 24(vinte quatro) horas de antecedência;

E- Os debates só ocorrerão com a presença de, todos os candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.VII– Das Proibições

Art.14º - É VEDADA A PROPAGANDA, AINDA QUE GRATUITA POR MEIO DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL (JORNAL, RÁDIO OU TELEVISÃO), FAIXAS, OUTDOORS, PLACAS, CAMISAS, BONÉS E OUTROS MEIOS NÃO PREVISTOS NESTE EDITAL.

§ único – é vedado receber o candidato direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade em qualquer espécie.

VIII – Das Penalidades

Art. 15º- O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela comissão organizadora;

§ 1º - A denúncia relativa ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto á referida comissão organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

§ 2º – o prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º– considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana

§ 4º - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

IX - Da Votação

Art. 16º - **A votação ocorrerá no dia 20 de março de 2022**, domingo, de 8:00 às 12:00 horas, nas dependências da Escola Municipal Ana Lucinda de Almeida, Igaratinga-MG, na Escola Risoleta Neves, Antunes e na Escola Municipal José Ferreira, Limas. Aos votantes que estiverem presentes na seção de votação, às 12:00 horas, serão distribuídas senhas e depois de colhido o voto desses, concluído o processo de votação.

§ 1º - O prazo para interposição de recursos contra a votação e apuração será no dia 21 de março de 2022, na Casa dos Conselhos, com sede na Secretaria Municipal de Assistência Social de 8 às 16hs.

§ 2º - A análise e decisão dos recursos pelo CMDCA serão nos dias 22 e 23 de março de 2022.

§ 3º - A Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos, com imediata comunicação ao Prefeito Municipal, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude, será no dia 24 de março de 2022.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.18

Art. 17º - O voto será em cédula, que terá impressão própria, e para ser válida deverá estar rubricada pelos integrantes da mesa.

Art. 18º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação ou quaisquer tipos de anúncios, admitindo-se somente a distribuição de panfletos.

§1º – É permitida a propaganda eleitoral somente com a distribuição de panfletos e nas redes sociais da internet, sendo vedada a propaganda eleitoral em qualquer outro veículo de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncio.

§ 2º Dos transportes a alimentação dos eleitores: É vedado aos candidatos ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições eleitorais.

Art. 19º - A propaganda irreal insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Art.20º - Não será permitido, no local onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

X – Disposições Finais

Art. 21º - A Comissão Organizadora é soberana. Caso considere, relativo aos artigos 17, 18, e 19, conduta ou ação aguda de qualquer candidato, poderá após análise impugnar a candidatura do infrator.

Art. 22º – O processo de escolha para o conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de cinco pretendentes devidamente habilitados.

Art 23º – Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 24º- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento, quer lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em Ata complementar ao Edital a ser publicada no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, Secretarias Municipais, etc.

Art. 25º - Serão considerados eleitos os cinco candidatos que obtiverem melhor votação, e suplentes serão todos os subsequentes que obtiverem voto, que ficarão, segundo a ordem de colocação na apuração da eleição, com seus nomes à disposição do CMDCA, caso haja necessidade de convocação futura. Havendo empate, será considerado eleito o candidato que obtiver o melhor desempenho na prova escrita. Persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 26 – Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares, serão realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os Atos praticados pela comissão organizadora, para garantir a fiel execução deste Edital.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.19

Art. 27º – Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovido por uma comissão ou instituição pública, ou privada, sob a responsabilidade do CMDCA da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 28 - O CMDCA/Igaratinga promoverá a posse junto ao Prefeito Municipal no dia **25 de março**

de 2022. Art. 29º - Os casos omissos e/ou dúvidas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do pleito. Art. 30º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 24 de janeiro de 2022.

VALDETE APARECIDA DA SILVA PINOTTI

Presidente CMDCA/Igaratinga-MG

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Primeiro de Março, 327 - centro – Igaratinga/MG – (37) 3246-1169

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO E

ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR

EXERCÍCIO 2020/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaratinga, através da comissão organizadora da eleição do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, comunica que está aberto o processo de eleição de Conselheiros Tutelares de Igaratinga, em caráter Emergencial e temporário, **exercício 2020/2024** segundo o cronograma abaixo.

Ação	Data
Aprovação da Resolução pelo CMDCA	24/01/2022
Aprovação do Edital pelo CMDCA e nomeação da comissão organizadora do processo	24/01/2022
Publicação do Edital	25/01/2022
Inscrições na Secretaria de Assistência Social, onde se localiza a sede do CMDCA das 08:00 horas do dia 28/01/2022 às 16:00 horas do dia 10/02/2022	28/01 a 10/02/2022
Análise dos Requerimentos de Inscrições	11/02 a 15/02/2022
Publicação e ampla divulgação dos candidatos inscritos e abertura do prazo para impugnações	16/02/2022
Notificação dos candidatos impugnados para a defesa	17/02 e 18/02/2022
Prazo para apresentação de defesa/recurso	21/02 e 22/02/2022
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	23/02 e 24/02/2022
Publicação e divulgação da relação das candidaturas deferidas pela comissão, em ordem alfabética.	25/02/2022
Aplicação de prova escrita que será sobre o ECA (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990), Leis Municipais 1.226/2013 e 1.322/2015, Conselho Tutelar, Lei de Adoção (Lei nº 13.509, de 22 de Novembro de 2017). Horário: 08 às 12 h – Local a Definir.	06/03/2022
Correção do teste e prova e divulgação dos aprovados	07/03 e 08/03/2022
Divulgação dos aprovados	09/03/2022
Interposição de recursos contra o resultado da prova e Teste Psicológico	10 e 11/03/2022
Exame dos recursos pela comissão	14/03/2022



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.20

Interposição de recursos contra o resultado das provas ao CMDCA e deferimento	15/03 e 16/03/2022
Publicação da relação das candidaturas definitivas, em ordem alfabética.	17/03/2022
Ampla divulgação dos candidatos, em ordem alfabética.	18/03/2022
Dia da eleição (votação e apuração), com divulgação do resultado em caráter provisório – (8h às 12h) – na Rua José Ferreira de Faria, 131 – Centro – Igaratinga (creche Municipal)	20/03/2022
Interposição de recursos contra a votação e apuração	21/03/2022
Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA	22 e 23/03/2022
Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos, com imediata comunicação ao prefeito, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude.	24/03/2022
Nomeação e posse dos conselheiros pelo Prefeito Municipal	25/03/2022

OBS: 1- em todo processo seletivo e eletivo, o horário para inscrições, interposição de recursos, impugnações, apresentação de defesa, será de 8 às 16 horas, salvo indicação contrária. O local será sempre a Sede dos Conselhos, na Rua Primeiro de Março, nº 327 – centro – Igaratinga.

2 – O local da prova escrita será divulgado posteriormente, informação Secretaria da Assistência Social – (37) 3246-1169.

**COMISSÃO ORGANIZADORA
COMISSÃO ORGANIZADORA**

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Igaratinga.

Ficha de Inscrição – CONSELHO TUTELAR Nº _____

Nome Completo _____

Endereço Residencial _____ nº _____

Bairro: _____ Fone: _____

Profissão: _____ Escolaridade: _____

Reside no município há quanto tempo? _____

Nome ou apelido que constará na cédula, caso a candidatura seja deferida: _____.

Documentos apresentados (xerox/cópia):

- () Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)
- () Comprovante de votação da ultima eleição (cópia), ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (Original)
- () Atestado de Antecedentes “nada consta” expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais(original)
- () Documento Oficial de Identificação (Original e cópia) – Carteira de identidade.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.21

- () Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)
- () Título de Eleitor (cópia)
- () Diploma ou Histórico Escolar, ou Declaração de conclusão de Curso (cópia)
- () Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) – (cópia)
- () Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original)
- () Declaração de próprio punho, dizendo residir no município por mais de dois anos

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01 /2022 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A Inscrição foi:()Deferida() Indeferida

Igaratinga, _____ de _____ de 2022

Presidente da Comissão Organizadora

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizada com a destituição de função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Igaratinga , _____ de _____ de 2022

Assinatura do Candidato

LISTA DE DOCUMENTOS – INSCRIÇÃO – CONSELHEIRO TUTELAR 2020/2024:

- Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)
- Comprovante de votação da ultima eleição (cópia), ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.22

(Original)

- Cópia do Título de eleitor
- Atestado de Antecedentes “nada consta” expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais(original)
- Documento Oficial de Identificação (Original e cópia) – Carteira de identidade
- Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)
- Currículo – Modelo CMDCA (preencher)
- Diploma ou Histórico Escolar (Ensino Médio), ou Declaração de conclusão de Curso (cópia)
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) – cópia
- Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original) Modelo CMDCA (função de conselheiros nos últimos 5 anos).
- Declaração de próprio punho, dizendo residir no município por mais de dois anos.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE IGARATINGA

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Sexo: ____ Naturalidade _____ Nacionalidade: _____

Filiação: (Pai) _____ (Mãe) _____

Estado Civil: _____

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

Nº Identidade: _____ CPF: _____

2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: _____ Nº: _____, Complemento _____
_____, Bairro: _____,

Cidade: _____, CEP: _____

Telefone(s) residencial: _____ Celular: _____

E-mail: _____

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: _____ CPF Nº _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Documento Militar Nº _____ Registro Profissional Nº _____



4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

- A) Ensino Fundamental incompleto;
- B) Ensino Fundamental em curso;
- C) Ensino Fundamental completo;
- D) Ensino Médio incompleto;
- E) Ensino Médio em curso;
- F) Ensino Médio completo;
- G) Ensino Superior incompleto -curso: _____
- H) Ensino Superior em curso -curso: _____
- I) Ensino Superior completo -curso: _____

5. PROFISSÃO:

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?()

Não Sim

Titular Suplente

Município : _____

Período(s): _____

8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

9. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo, 02 (dois) anos e 400 (quatrocentos) dias de trabalho.(especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

10. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.652 – Ano VII– 26/01/2022 – Pág.24

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro edemais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Assinatura do Pré Candidato

Igaratinga, __de _____ de 2022.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PRÉ CANDIDATO(A) A CONSELHEIRO(A) TUTELAR DE IGARATINGA EXERCÍCIO 2020/2024

Inscreveu como pré-candidato (a) a Conselho Tutelar o (a) Sr. (a):

Obs.: A inscrição não garante ao pré- candidato, o deferimento da sua candidatura. Esta se dará após verificaçãodo cumprimento dos artigos 5º ao 9º do Edital do CMDCA.

É DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO BUSCAR INFORMAÇÕES DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A PROVA. INFORMAÇÕES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3246-1169- RUA PRIMEIRO DE MARÇO, nº 60, CENTRO – IGARATINGA.

CMDCA/ IGARATINGA – Rua 1º DE MARÇO – nº 327 – centro - 3246.1169

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PRÉ CANDIDATO(A) A CONSELHEIRO(A) TUTELAR DE IGARATINGA EXERCÍCIO 2020/2024

Inscreveu como pré-candidato (a) a Conselho Tutelar o (a) Sr. (a):

Obs.: A inscrição não garante ao pré- candidato, o deferimento da sua candidatura. Esta se dará após verificaçãodo cumprimento dos artigos 5º ao 9º do Edital do CMDCA.

É DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO BUSCAR INFORMAÇÕES DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A PROVA. INFORMAÇÕES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3246-1169- RUA PRIMEIRO DE MARÇO, nº 60, CENTRO – IGARATINGA.

CMDCA/ IGARATINGA – Rua 1º DE MARÇO – nº 327 – centro - 3246.1169